



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 111/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), para custeio de obras de reforma e ampliação de escolas, no território do município de Tremembé, Estado de São Paulo, assim classificado:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
003	SETOR DE EDUCAÇÃO
12.361.0055.1003	Reforma, Ampliação e Manutenção – Recursos Próprios
4.4.9051	Obras e Instalações..... R\$ 2.250.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 220.0005

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos não utilizados no exercício de 2022, proveniente da Cota Parte de Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7990/89, consoante dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações, no valor de R\$ R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022, com previsão de rendimentos de aplicação financeira, apurados com base no valor do presente crédito adicional especial.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de março de 2023.


CLEME ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



